

GAZETA DO OESTE

Ano XIX Nº 5257 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel.: 77 3612.7476 08 de Setembro de 2020

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



**CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO
OESTE – BA**
CNPJ: 33.177.475/0001-07

Decreto nº 066/2020, de 08 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a adoção, pelos municípios signatários do Consórcio Público Intefederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama – CONSÓB, de medidas de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Novo Coronavírus, estabelece normas para a realização de Convenções Partidárias e dá outras providências.

O PREFEITO DE CATOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, e;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS -, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) em toda a região oeste da Bahia, a partir dos quais, impende concluir pelo elevado avanço da doença;

CONSIDERANDO que não existe vacina para a Covid-19 e o distanciamento social é a única medida eficaz na prevenção à doença;

CONSIDERANDO o ofício/SUVISA nº 101/2020, que recomenda não haver, neste momento, qualquer medida de abrandamento das medidas de

Rua Luis Porto Pedrosa, 167, Recanto dos Pássaros

CEP: 47 808-027 - Barreiras - Bahia

ATOS OFICIAIS



**CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO
OESTE – BA**
CNPJ: 33.177.475/0001-07

prevenção e combate à Covid-19, em razão do quadro epidemiológico regional atual

CONSIDERANDO que, por iniciativa do Ministério Público do Estado da Bahia, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Estado da Bahia reuniu seus consorciados no intuito de manter as medidas de prevenção e combate à Covid-19 anteriormente adotadas em toda a região;

CONSIDERANDO que os municípios contam com o apoio da Polícia Militar, que auxiliará na fiscalização ao cumprimento das medidas adotadas propostas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que os municípios signatários ao CONSÓB deliberaram por manter as medidas uniformes que visam conter a disseminação da Covid-19 na região e, conseqüentemente, melhorar o quadro epidemiológico regional;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Catolândia/BA, sem prejuízo das anteriormente estabelecidas e define normas para a realização de Convenções Partidárias referentes às Eleições Municipais 2020.

Art. 2º. Fica proibida, até a 23:59 h. do dia 07.10.2020, o funcionamento de bares no âmbito do município, de segunda a quarta-feira.

§1º. Nos dias em que fica permitido o funcionamento de bares, os estabelecimentos devem observar as medidas sanitárias anteriormente estabelecidas.

ATOS OFICIAIS



CONSORCIO DE SAÚDE DO OESTE BAHIANO

CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO
OESTE - BA

CNPJ: 33.177.475/0001-07

§2º. O funcionamento de bares deve observar o horário de encerramento das atividades descrito no art. 5º de Decreto.

Art. 3º. Fica proibida, até a 23:59 h. do dia 07.10.2020, a venda de bebidas alcoólicas, em qualquer estabelecimento do município, de segunda a quarta-feira.

Parágrafo único. Durante o período em que for permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, os estabelecimentos deverão observar as medidas sanitárias estabelecidas anteriormente.

Art. 4º. Fica proibido, no prazo do art. 2º, o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas e nas dependências dos estabelecimentos cuja comercialização é permitida.

Art. 5º. Ficam proibidas aglomerações em espaços públicos e particulares, cujo número de pessoas exceda a 100 (cem).

Art. 6º. Fica determinado o fechamento total do comércio às 23 (vinte e três) horas.

Art. 7º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, das 23:00 às 05:00 horas, vedados a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, no âmbito do município, até a 23:59 horas do dia 07.10.2020.

§1º. Ficam excetuadas da restrição prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que restem comprovada a urgência.

ATOS OFICIAIS



CONSORCIO DE SAUDE DO OESTE BAIANO

CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO
OESTE – BA
CNPJ: 33.177.475/0001-07

§2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde.

Art. 7º. As convenções partidárias que forem realizadas no âmbito do município dever observar as seguintes restrições:

I. No local onde se realizarem convenções partidárias deve ser observado o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro entre assentos e pessoas;

II. Todos os convencionais e demais presentes às convenções partidárias devem utilizar máscara de proteção facial;

III. Os partidos políticos deverão disponibilizar álcool em gel 70% a todos os participantes.

IV. Os partidos em convenção deverão observar o limite de pessoas estabelecido no art. 5º deste Decreto.

§ 1º. Cabe aos partidos políticos a fiscalização ao cumprimento do quanto exigido neste artigo, no que concerne ao espaço interno das convenções;

§ 2º. No entorno do local onde se realizarem as convenções partidárias, a fiscalização cabe à vigilância sanitária municipal;

§ 3º. Os partidos políticos deverão comunicar à vigilância sanitária o local e horário em que se realizarão as convenções partidárias, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

Art. 8º. No dia em que se realizarem convenções partidárias no município de Catolândia, estará proibida a venda de bebidas alcóolicas em quaisquer estabelecimentos.

ATOS OFICIAIS



CONSORCIO DE SAÚDE DO OESTE BAIANO

CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO
OESTE – BA

CNPJ: 33.177.475/0001-07

Art. 9º. O descumprimento às medidas descritas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades impostas na legislação vigente, notadamente o art. 268 do Código Penal.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições contrárias a este Decreto, mantendo-se vigentes as demais disposições descritas em Decretos anteriormente editados.

Gabinete do Prefeito de Catolândia/BA, 08 de setembro de 2020.


GILVAN PIMENTEL ATAÍDE
Prefeito

ATOS OFICIAIS
